





) ESPIRITO SANTO

**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**Memorando/Sec. Executiva/SEMAS 41/2023**

**Ao Secretário Municipal de Assistência Social**

**Sr.º Tancredo Almeida Silveira**

Considerando a Lei Municipal nº 806/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Presidente Kennedy/ES, que conferiu à Secretaria Municipal de Assistência Social ação do planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência social, desenvolvimento comunitário e social, dentre outras atividades correlatas;

Considerando a Lei Municipal nº 1.356/2017, que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/ES, que estabeleceu às Unidades Orçamentárias a atribuição de competência para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas;

Considerando o 'TAC' - Termo de Ajuste de Conduta "DA ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DO CONSELHO TUTELAR", firmado na Cláusula vigésima primeira.

Considerando, que Secretaria Executiva dos Conselhos, gerencia e monitora o apoio administrativo e técnico para a efetivação das atribuições de controle social, exercidas pelos conselhos municipais de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e que hoje possuem 05 (cinco) conselhos ativos e com 02 (dois) conselhos em formação, com reuniões ordinárias mensais e com a participação dos conselheiros da Sociedade Civil e das representações Governamentais com no mínimo de 15 (quinze) participantes.

Também tem entre suas ações a elaboração de documentos (ofícios, resoluções, editais, etc.) relacionados às deliberações e encaminhamentos das reuniões ordinárias, extraordinárias; faz o arquivo de toda documentação dos conselhos, a realização de conferências municipais, auxiliando diretamente nos processos de eleições, posses e alterações dos conselhos municipais e do Conselho Tutelar (juntamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Venho através deste, solicitar locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Executiva dos Conselhos, haja vista a necessidade de se ter um espaço



26963 2023

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

próprio para desenvolver as atividades laborais relativas aos Conselhos Municipais de Assistência Social, tal solicitação se justifica por hoje não estarmos em um local próprio e dividindo o mesmo espaço com outro setor, onde o mesmo não atende a necessidade da secretaria-executiva, levando também em consideração a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público-alvo, tendo também como toda a acessibilidade no imóvel, garantindo desta forma acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Desde já agradeço a atenção e encaminho a presente solicitação, para ciência e devidas providências cabíveis.

Atenciosamente,

Presidente Kennedy/ES, 05 de setembro de 2023.

**Marlene Paixão de Miranda Salezze**

Coordenadora dos Conselhos Sociais e de Direito



Processo nº 26963 2023

Folhas nº 04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Solicito que seja informado se o possível Locador possui algum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

EM / /2023

Tancredo Almeida Silveira  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 0013/2021

A Secretaria M. de Ass. Social  
Informamos que Antonio Teles não possui  
vínculo empregatício com esta Administração  
pública na presente data.

Em 13/09/23

Meyrell dos Santos Bernardo  
Diretor Geral de Recursos Humanos  
Decreto nº 0095/2019

### AO SETOR DE PATRIMONIO

Encaminho ao setor para que seja informado se existe algum imóvel de posse da Prefeitura Municipal que atenda esta demanda.

EM 15 / 09 / 23


Tancredo Almeida Silveira  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 0013/2021

**A Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Processo nº 26963/2023**

Informo que o Município não possui Imóvel para atender a demanda solicitada até a presente data.

Em: 25/09/2023

  
**Alexandre Martini de Backer**  
Chefe de Divisão de Patrimônio  
Decreto nº 4159/2014

**A Divisão de Tributação**

Solicito para que seja informado se o locador possui débitos com a fazenda Pública Municipal e juntar a documentação de praxe-BCI.

EM: 27/09/23.

  
**Tancredo Almeida Silveira**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 013/2021



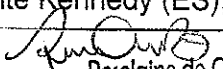
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo nº 26963/2023**

À Secretaria Municipal de Assistência Social

Atendendo ao solicitado remeto os autos constando certidão negativa ao qual consta que o contribuinte não possui débitos com o município e documentação de praxe (BCI).


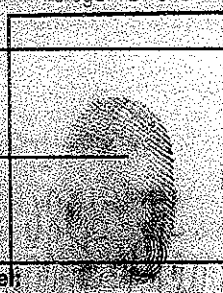
Presidente Kennedy (ES), 11 de outubro de 2023

  
**Roselaine de Oliveira Barbosa**  
Gerente do Cadastro Imobiliário  
Decreto Nº 138/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

MINISTERIO DO TRABALHO **Ordem de serviço**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <b>Dados do atendimento</b>  |  | <b>SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO</b>   |  |
| Nome do solicitante:<br>QUINTILIANO FRANCISCO LOPES ALMEIDA E OUTROS   |  | CPF/CNPJ:<br>745.314.927-49  | Telefone:<br>(28)999175872   |
| Endereço:<br>COMUNIDADE SAO PAULO DO RIO MUQUI (9.386.432-9) 2,8 HA. IE: 111.842.178-5   |  | Código:<br>51524   | Documento:<br>NIRF: 9.386.432-9  |
| Responsável pelo pedido de atendimento do trabalhador. Sem sua participação nenhuma. <b>QUINTILIANO FRANCISCO LOPES ALMEIDA E OUTROS</b>   |  | CPF/CNPJ:<br>745.314.927-49  | Telefone:<br>(28)999175872   |
| Observações:<br>gítima e duradoura.<br><br>A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.<br><br><b>Estimativa:</b><br>Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou. |  | <br>Polegar Direito |  |
| Assinatura do solicitante:<br><b>Murillo Macêdo</b><br>Vistoria Técnica  |  | Assinatura do portador:<br><i>Suzilma Bernardes Telen</i><br>ASSINATURA DO PORTADOR                    |  |
| Serviço a ser executado:<br>Serviço:<br>CARREGADEIRA   |  | Técnico responsável:<br><i>248907</i>  |  |

**Descrição detalhada do serviço:**  
LIMPEZA DE ESTRADA

|   |                        |                         |                             |
|---|------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| <b>Quantidade solicitada:</b><br>0,00 HORAS | <b>Data do início:</b> | <b>Data do término:</b> | <b>Quantidade atendida:</b> |
|---|------------------------|-------------------------|-----------------------------|

**Informações adicionais do serviço:**  
CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE REGULAMENTA OS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA AOS PRODUTORES RURAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.100/2013 E LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ESTE DECRETO REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 30 DE MAIO DE 2019.

QUINTILIANO FRANCISCO LOPES ALMEIDA E OUTROS

FISCAL DE CONTRATO

RUA ÁTILA VIVACQUA, 79 - CENTRO  
(28)3535-1900 / (28)3535-1943 CNPJ: 27.165.703/0001-26

 **MINISTERIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

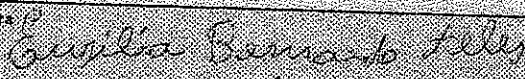
**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS**

Nome  
**EUZILIA BERNARDO TELES**

Nº de Inscrição: **034538307-92**      Data do Nascimento: **18/08/54**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura   
**EUZILIA BERNARDO TELES**

**S  
E  
R  
V  
I  
D  
O**

**VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Emitido em : 16/01/94

**TERMO PARTICULAR DE DOAÇÃO**

PROCESSO Nº 26923/18  
PÁG: 08  
VISTO: (2)

Eu, Antonio Teles, inscrito no CPF/MF sob o N°772.834.907-44, portador do RG nº 727.686 SPTC/ES, brasileiro, maior, guarda municipal, casado, residente e domiciliado na Rua Átila Vivacqua, nº872, nesta Cidade de Presidente Kennedy/ES, declaro para fins de direito que, nesta data fiz a **doação livre e espontânea** em favor de minha esposa: **EUZILIA BERNARDO TELES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.538.307-92, portadora da CTPS/MT nº 21.432 Série 00007/ES, brasileira, maior, do lar, residente e domiciliada na Rua Átila Vivacqua, nº872, nesta Cidade de Presidente Kennedy/ES, de: **uma área de terreno medindo 9.50 metros de frente, 11.20 metros de fundo, por 14.00 metros do lado direito e 14.00 metros no lado esquerdo, ou seja, com 144.40m², confrontando-se pela frente com a Rua Átila Vivacqua, fundos com Carlito Gomes de Lima, lado direito com o doador e lado esquerdo com Luciano Ferreira, tendo como benfeitorias 01 ponto comercial já pronto, 01 casa residencial no 01º pavimento coberta por lajes, em construção, situado na Rua Átila Vivacqua, s/nº, nesta Cidade de Presidente Kennedy/ES.** As partes se responsabilizam Civil e Criminalmente pelas declarações e veracidade das informações aqui prestadas, assim como, pela situação legal, medidas, legitimidade e localização do referido imóvel. A presente doação foi feita em caráter irrevogável e irretratável, podendo a donatária a partir desta, tomar posse, usar, gozar, edificar quaisquer benfeitorias e tudo mais fazer com referido imóvel. E por ser verdade, por estarmos satisfeitos e de comum acordo, e para não mais reclamarmos em tempo algum, mandamos digitar o presente termo de doação, que assinamos em presença de duas testemunhas hábeis e idôneas.

Presidente Kennedy-ES, 19 de Maio de 2017.

**FIRMA**

DOADOR: Antonio Teles

**ANTONIO TELES**

CPF/MF Nº 772.834.907-44, RG Nº 727.686 SPTC/ES

Cartório de Registro Civil e Notas Macedo Porto  
Rua Lilia Vivacqua, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES  
Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO TELES.  
\*\*\*\*\*  
Em Test. da verdade. 16 de Outubro de 2018  
16:39:12 DFIMPNOZ28  
Neizei Macedo Porto Junior - Substituto Legal  
Selo Digital: 822183.KVP1805.01076  
Consulte autenticidade em: www.t.jes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,46 Total: R\$ 6,58

Anuentes: Euzilia Bernardo Teles

Luciano Bernardo Teles

Luciano Bernardo Teles

Antonio Teles

Carta  
PRESIDENTE KENNE - ES

DONATÁRIA: Euzilia Bernardo Teles

**EUZILIA BERNARDO TELES**

CPF/MF sob o nº 034.538.307-92, CTPS/MT nº 21.432 Série 00007/ES

TESTEMUNHAS: João Carlos de S. S.

João Carlos de S. S.



MINISTERIO DO TRABALHO  
 SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo

248907

MINISTERIO DO TRABALHO



Polgar Direito



Série 00000000

Número 21432

*Eugênia Bernardes Felix*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Eugênia Bernardes Felix*

Loc. Nasc.: *Presidente Kennedy*

Est. Nasc.: *CE* Data: *18/08/1954*

Filiação: *Antônio Bernardes*

Est. Civil: *casada* Doc. N°: *CC 103*

Fis. *468* Livr. *1986* Reg. Civil *1986*

Data doc: *Antônio Bernardes em 30.10.93.*

Situação Militar: Doc. N° ..... Órgão ..... Est. ....

Naturalizado Dec. N° ..... Em ...../...../.....

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. N° ..... Exp. em ...../...../.....

Estado .....

Obs. ....

Data Emissão: *7/11/1986* DRT: *1986*

*Dádia Franks*  
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Nascimento .....

Doc. ....



PROCESSO Nº 26923/23  
PÁG: 10  
VISTO: ( )

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0005863

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**EUZILIA BERNARDO TELES**

**CPF: 034.538.307-92**

Rua ATILA VIVACQUA VIEIRA, Nº 872 , B / CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

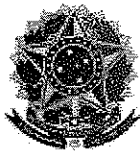
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230005863

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EUZILIA BERNARDO TELES  
CPF: 034.538.307-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:35:13 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **676F.3C59.A74E.4883**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 26923  
PÁG: 12  
VISTO: ( )

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000946407

Identificação do Requerente: CPF N° 034.538.307-92

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

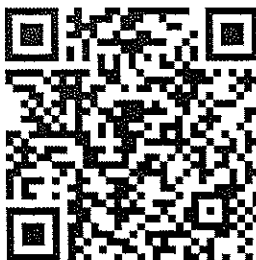
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 11/09/2023, válida até 10/12/2023.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/09/2023.

Autenticação eletrônica: 0024.3938.5FF0.874A



*S*



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAnoTrab 2022

cbxAnoTrab 2023

cbxAnoTrab 2023

edInscMunic

01010320234001

edInscMunic

01010320234001

Processo Nº 2690326  
Folhas 13

Ass.

Contribuinte: Sr (a) EUZILIA BERNARDO TELES

Inscricao Municipal: 01010320234001

Quadra Lote: Sub-lote/Loteamento:

Identificacao do Imovel: Rua ATILA VIVACQUA VIEIRA 872 SOBRELOJA - B / CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES

**009 - Informações Gerais do Terreno**

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| Fator Localização    | 120              |
| Ocupação             | Construído       |
| Situação do Terreno  | Uma Frente       |
| Utilização do Imóvel | Comércio/Serviço |
| Pedologia            | Normal           |
| Topografia           | Plano            |
| Limitação            | Com Cerca/Muro   |
| Patrimônio           | Particular       |
| Uso do Imóvel        | Próprio          |
| Isento IPTU          | Não              |
| Isento TSU           | Não              |

**010 - Informações Gerais da Edificação**

|                       |                        |
|-----------------------|------------------------|
| Caracterização        | Loja                   |
| Revestimento Externo  | Emboço/Reboco          |
| Piso                  | Cerâmica/Mosaico       |
| Forro                 | Inexiste               |
| Cobertura             | Lage                   |
| Instalação Sanitária  | Mais de Uma Interna    |
| Posição               | Superposta             |
| Tipo de Construção    | Alvenaria              |
| Estrutura             | Concreto               |
| Estado de Conservação | Nova/Ótimo             |
| instalação Elétrica   | Embutida               |
| Situação Construção   | Frente                 |
| Fachada               | Alinhada               |
| Situação do Imóvel    | Ocupado                |
| Descrição             | Edificações Comerciais |
| Padrão Construtivo    | 4                      |

**011 - Serviços Urbanos no Logradouro**

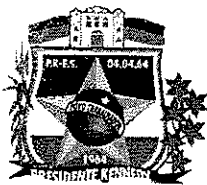
|                    |     |
|--------------------|-----|
| Esgoto             | Sim |
| Água               | Sim |
| Iluminação Pública | Sim |
| Calçamento         | Sim |
| Limpeza Pública    | Sim |
| Galeria Pluvial    | Sim |
| Rede Telefonica    | Sim |
| Guias Sarjetas     | Sim |
| Coleta de Lixo     | Sim |

**012 - Serviços Urbanos na Unidade**

|        |     |
|--------|-----|
| Esgoto | Sim |
| Água   | Sim |

Divisão de Arrecadação Tributária

11/10/2023



|              |     |
|--------------|-----|
| Água de Poço | Não |
| Luz/Força    | Sim |
| Telefone     | Não |
| LIXO         | Sim |
| Fossa        | Não |

**013 - Dimensões da Unidade**

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Área do Terreno          | 200,000000 |
| Área da Unidade          | 198,000000 |
| Área Total da Edificação | 306,000000 |
| Testada do Imóvel        | 8,000000   |
| Testada Iluminação       | 8,000000   |
| Testada Calçamento       | 8,000000   |
| Testada Limpeza          | 8,000000   |
| Nº de Unidades           | 2,000000   |
| Total da Prova           | 646,000000 |

**Historico**

| Data       | Processo | Assunto                                  | Fiscal |
|------------|----------|--|--------|
| 21/11/2018 |          | Alteração de Resposta(s) do Contribuinte |        |

**Historico**

Respostas alteradas,

Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Fator Localização -> 100;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Ocupação -> Construido;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Situação do Terreno -> Uma Frente;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Utilização do Imóvel -> Comércio/Serviço;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Pedologia -> Normal;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Topografia -> Plano;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Limitação -> Com Cerca/Muro;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Patrimônio -> Particular;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Uso do Imóvel -> Próprio;

21/11/2018 Alteração de Resposta(s) do Contribuinte

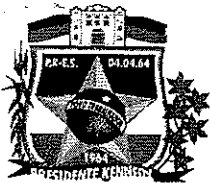
**Historico**

Respostas alteradas,

Informações Gerais do Terreno -> Fator Localização -> 100 alterado para Informações Gerais do Terreno -> Fator Localização -> 120;

Divisão de Arrecadação Tributária

11/10/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAnoTrab 2023  
cbxAnoTrab 2023  
cbxAnoTrab 2023  
edtInscMunic  
01010320234001  
edtInscMunic  
04040320234001

Processo N° 209123123  
Folhas 14

Ass. \_\_\_\_\_

07/04/2020

Alteração de Resposta(s) do Contribuinte

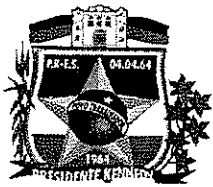
Historico

Respostas alteradas,  
Dimensões da Unidade -> Área do Terreno -> 108,000000 alterado para Dimensões da Unidade -> Área do Terreno -> 200,000000;

Memorial

Divisão de Arrecadação Tributária

11/10/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAnoTrab 2023  
cbxAnoTrab 2023  
cbxAnoTrab 2023  
edtInscMunic  
01010320234002  
edtInscMunic  
01010320234002

Processo Nº 20962123

Folhas 15

Ass. *[Signature]*

Contribuinte: Sr (a) EUZILIA BERNARDO TELES

Inscrição Municipal: 01010320234002

Quadra Lote: Sub-lote/Loteamento:

Identificação do Imóvel: Rua ATILA VIVACQUA VIEIRA 872 1º ANDAR - B / CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES

009 - Informações Gerais do Terreno

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| Fator Localização    | 120                     |
| Ocupação             | Construção em Andamento |
| Situação do Terreno  | Uma Frente              |
| Utilização do Imóvel | Residencial             |
| Pedologia            | Normal                  |
| Topografia           | Plano                   |
| Limitação            | Com Cerca/Muro          |
| Patrimônio           | Particular              |
| Uso do Imóvel        | Próprio                 |
| Isento IPTU          | Não                     |
| Isento TSU           | Não                     |

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

|                    |     |
|--------------------|-----|
| Esgoto             | Sim |
| Água               | Sim |
| Iluminação Pública | Sim |
| Caçamento          | Sim |
| Limpeza Pública    | Sim |
| Galéria Pluvial    | Sim |
| Rede Telefônica    | Sim |
| Guias Sarjetas     | Sim |
| Coleta de Lixo     | Sim |

013 - Dimensões da Unidade

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Área do Terreno          | 108,000000 |
| Área da Unidade          | 108,000000 |
| Área Total da Edificação | 306,000000 |
| Testada do Imóvel        | 8,000000   |
| Testada Iluminação       | 8,000000   |
| Testada Caçamento        | 8,000000   |
| Testada Limpeza          | 8,000000   |
| Nº de Unidades           | 2,000000   |
| Total da Prova           | 556,000000 |

Historico

| Data | Processo | Assunto | Fiscal |
|------|----------|---------|--------|
|------|----------|---------|--------|

*[Signature]*

Divisão de Arrecadação Tributária

11/10/2023





21/11/2018 029905/2018 Alteração de Resposta(s) do Contribuinte

**Historico**

Respostas alteradas,

Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Fator Localização -> 100;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Ocupação -> Construção em Andamento;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Situação do Terreno -> Uma Frente;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Utilização do Imóvel -> Residencial;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Pedologia -> Normal;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Topografia -> Plano;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Limitação -> Com Cerca/Muro;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Patrimônio -> Particular;  
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Uso do Imóvel -> Próprio;

21/11/2018 Alteração de Resposta(s) do Contribuinte

**Historico**

Respostas alteradas,

Informações Gerais do Terreno -> Fator Localização -> 100 alterado para Informações Gerais do Terreno -> Fator Localização -> 120;

**Memorial**

Divisão de Arrecadação Tributária

11/10/2023



**PRESIDENTE  
KENNEDY**  
— PREFEITURA —

Processo N° 20003123  
Folhas 46  
Ass.

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2023/0006638**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**EUZILIA BERNARDO TELES**

**CPF: 034.538.307-92**

Rua ATILA VIVACQUA VIEIRA, Nº 872 , B / CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP  
29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230006638

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 09 de Outubro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 26963/23


Folhas nº 17

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### A Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis

Para Avaliação do valor do imóvel em questão e emissão do relatório fotográfico. Isto posto, retorne os autos a Secretaria Municipal de Assistência Social, para providências quanto ao prosseguimento do pedido.

EM 16/10/2023.

  
Tancredo Almeida Silveira  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 0013/2021

### Ao Departamento de Eletrificação da SEMOBH

Segue o processo para ser averiguado no imóvel a situação da instalação elétrica e a demanda de potência, pontuando melhorias necessárias se for o caso. Após, retorne para a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município.

Presidente Kennedy/ ES, 18/10/2023.

  
Ruy Candido Amayde  
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis  
Decreto Nº 046/2022.

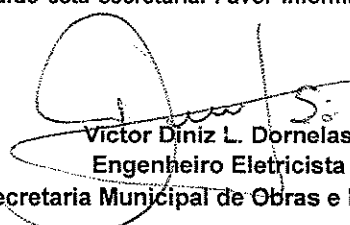
A Secretaria Municipal de Assistência Social,

PROCESSO Nº: 026963/2023

Srª Marlone Paixão de Miranda Salezze

Encaminho os autos para preenchimento da tabela com a quantidade e previsão futura dos equipamentos que integrarão esta secretaria. Favor informar se haverá necessidade de rede para internet e servidor.

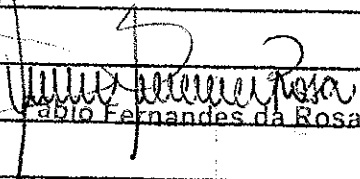
Presidente Kennedy, 25/10/2023

  
Victor Diniz L. Dornelas  
Engenheiro Eletricista  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

A Secretaria Municipal de Obras e Habitação

A/C: Vitor Diniz Dornelas

Encaminhamento aos autos para ciência e devida providências referente ao preenchimento do formulário de equipamentos a fl: 18

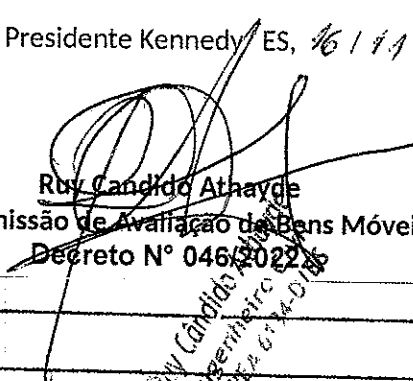
  
Fabio Fernandes da Rosa

31/10/2023

À: Secretaria Municipal de Assistência Social

Segue avaliação com valor locatício do imóvel, páginas 27 a 36

Presidente Kennedy ES, 16/11 / de 2023.

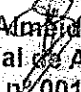
  
Ruy Candido Athayde  
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis  
Decreto N° 046/2022

Ruy Candido Athayde  
Presidente  
CMA 614-D-18

A EQUIPE TÉCNICA - SEMAS  
LORENA COSTALONGA - COORDENADORA DO FMAS  
CONTABILIDADE - JACQUELINE

Segue os autos para manifestação sobre a possibilidade de utilização do recursos do FEAS e/ou FNAS, conforme a especificação do objeto.  
Após, encaminhar os autos ao setor contábil informar dotação orçamentaria.

EM 30/11/23.

  
Tancredo Almeida Silveira  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 0013/2021



PROCESSO Nº 026963/2023

FOLHA Nº: 18

VISTO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - SEMOBH

**PARECER TÉCNICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026963/2023**

1. INTRODUÇÃO

| TIPO                | QUANTIDADE | POTÊNCIA [kW] | POTÊNCIA TOTAL [kW] |
|---------------------|------------|---------------|---------------------|
| ELETRODOMÉSTICOS    | 3          | 0,50          | 1,50                |
| CHUVEIRO            | 1          | 5,40          | 5,40                |
| ILUMINAÇÃO/TOMADAS  | 6          | 0,02          | 0,12                |
| COMPUTADOR          | 4          | 0,30          | 1,20                |
| MICRO-ONDAS         | 1          | 1,5           | 1,5                 |
| AR COND. 12000 BTUs | 2          | 1,08          | 2,16                |
| AR COND. 18000 BTUs | 2          | 1,72          | 3,44                |
| AR COND. 24000 BTUs | -          | 1,98          | -                   |
| AR COND. 30000 BTUs | -          | 2,89          | -                   |
| MOTOR ELÉTRICO      | -          | 0,75          | -                   |
| IMPRESSORA          | 2          | 0,70          | 1,40                |
| VENTILADOR          | -          | 0,15          | -                   |
| EQUIPAMENTO DE SOM  | -          | 0,16          | -                   |
| TOTAL [kW]          |            |               | 16,72               |

Necessita de rede de informática? SIM

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

Presidente Kennedy – ES Data: 31/10/23Nome: Felipe Ferrnandes da RosaCargo: Gerente de SUAS

ASSINATURA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - SEMOBH

**PARECER TÉCNICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026963/2023**

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa apresentar um estudo técnico preliminar de viabilidade técnica, cujo documento administrativo nº 026963/2023, trata da solicitação de locação de imóvel para instalação da Secretaria Executiva dos Conselhos, através da Secretaria de Assistência Social.

Solicitante Srº(a) Secretário(a) Marlone Paixão de Miranda Salezze, Coordenadora dos Conselhos Sociais e de Direito.

### 2. DADOS GERAIS

Com objetivo de verificar as instalações elétricas do local, a inspeção seguiu com o objetivo de atestar a qualidade das instalações elétricas e principalmente se estão adequadas conforme as normas de instalações elétricas vigentes em nosso país.

Foi apresentado pela solicitante a previsão dos equipamentos que compõem sua secretaria, para em seguida realizarmos uma análise da demanda elétrica necessária, do padrão de entrada, distribuição dos circuitos e de as proteções elétricas..

| TIPO                | QUANTIDADE | POTÊNCIA [kW] | POTÊNCIA TOTAL [kW] |
|---------------------|------------|---------------|---------------------|
| ELETRODOMÉSTICOS    | 03         | 0,50          | 1,50                |
| CHUVEIRO            | 01         | 5,40          | 5,40                |
| ILUMINAÇÃO/TOMADAS  | 06         | 0,02          | 0,12                |
| COMPUTADOR          | 04         | 0,30          | 1,20                |
| MICRO-ONDAS         | 01         | 1,50          | 1,50                |
| AR COND. 12000 BTUs | 02         | 1,08          | 2,16                |
| AR COND. 18000 BTUs | 02         | 1,72          | 3,44                |
| IMPRESSORA          | 02         | 0,70          | 1,40                |
| <b>TOTAL [kW]</b>   |            |               | <b>16,72</b>        |

Tabela 01 – Equipamentos Estimados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - SEMOBH

**3. PROCEDIMENTOS REALIZADOS**

A verificação da adequação do padrão de energia à potência instalada envolve alguns passos específicos para garantir que o sistema elétrico seja capaz de suportar a demanda de energia dos equipamentos conectados.

Após coletada as informações dos equipamentos e calcular a demanda necessária para funcionamento desta secretaria, obtivemos o valor de 16,72 kW de potência.

Tabela 1 - Dimensionamentos de Unidades Consumidoras

A - Dimensionamento de Unidades Consumidoras Categorias "U" e "D" supridas por redes trifásicas 127/220 [V]

| Categoria de Atendimento | Proteção da Entrada Principal | Carga instalada [kW] | Tipo do Fornecimento ou Medição | Ramal de Ligação Aéreo Multiplex Alumínio (mm <sup>2</sup> ) | Condutores de Entrada (Fase/Neutro) |                                   |        | Tipo de Caixa                         | Terra                             |                                      | Motor                                   |                    |         |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|--|-------------------------------------|-----------------------------------|--------|---------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|---|--------------------|---------|
|                          |                               |                      |                                 |  | Até o medidor (mm <sup>2</sup> )    | Após o medidor (mm <sup>2</sup> ) | Classe |                                       | Eletrólito de Entrada             | Condutor Cobre Nu (mm <sup>2</sup> ) | Eletrólito                              | Maiores Motor [CV] | Partida |
| U                        | Disjuntor Unipolar 63 A       | Até 9,000            | 1 Fase (Neutro) Direta          | 16   | Responsabilidade da EDP (***)       | Cobre isolado 16 mm <sup>2</sup>  | 2      | Caixa Policarbonato Padrão Individual | PVC 32 mm ou Aço diâmetro interno | 10                                   | PVC 20 mm ou Aço diâmetro interno 15 mm | 1                  | Direta  |
| D                        | Disjuntor Bipolar 63 A        | (*) Até 15,000       | 2 Fases (Neutro) Direta         | 16   | Responsabilidade da EDP (***)       | Cobre isolado 16 mm <sup>2</sup>  | 2      | Caixa Policarbonato Padrão Individual | PVC 40 mm ou Aço diâmetro interno | 10                                   | PVC 20 mm ou Aço diâmetro interno 15 mm | 3                  | Direta  |

Tabela 02 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO

SECUNDÁRIA EDIFICAÇÕES INDIVIDUAIS - EDP ESPÍRITO

SANTO - Norma PT.DT.PDN.00061 – página 26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - SEMOBH

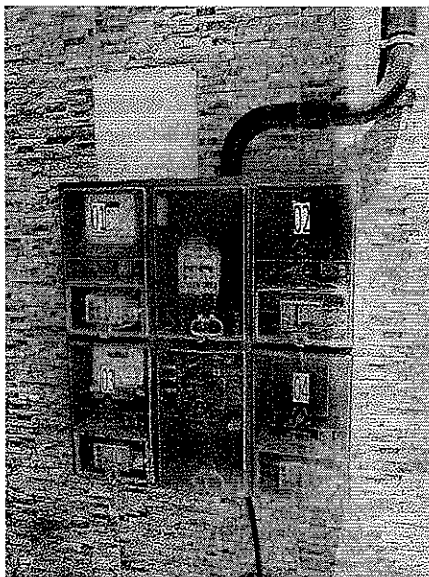


Foto 01 – Padrão de Energia

De acordo com o verificado in loco, o padrão de energia do local possui categoria de atendimento D, proteção de entrada disjuntor 63A para carga instalada de até 15 kW.

Fator de carga (FC)

Segundo a resolução a normativa nº 1000 de 01 de abril de 2022 da ANEEL, o fator de carga é definido como sendo a razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado. Também se pode afirmar, que o fator de carga é a razão entre a energia ativa consumida e a energia máxima que poderia ser utilizada em um dado intervalo de tempo.

Entendesse dessa forma que os equipamentos não são utilizados em sua potência máxima simultaneamente, além de dispositivos como o chuveiro elétrico não ser utilizado com frequência diminuindo a demanda média utilizada pela instalação.

Neste caso concluímos que o padrão existente atende as exigências do locatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - SEMOBH

#### 4. CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Foi verificado a presença de caixas de passagem e estrutura de distribuição por sistema de canaletas sobrepostas, por onde poderão ser realizadas as distribuições da rede de informática por cabeamento, mas no momento da inspeção não foi constatado a presença de equipamentos de rede como roteadores, switch, sinal de WI-FI ou cabeamento estruturado.

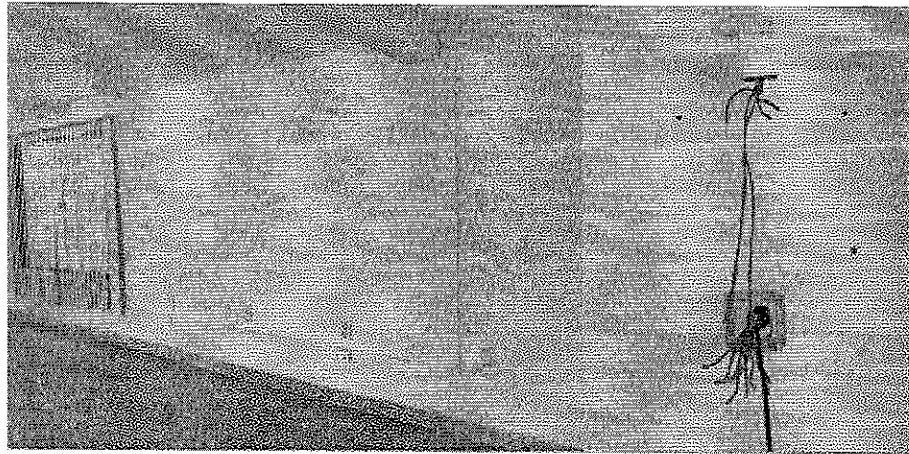


Foto 02 – Sistema de Canaletas Sobrepostas

A NBR 5410 é a norma brasileira que estabelece as condições mínimas necessárias para instalações elétricas de baixa tensão. O quadro de proteção elétrica, também conhecido como quadro de distribuição, desempenha um papel crucial nessas instalações para garantir a segurança e o funcionamento adequado do sistema. Aqui estão algumas características e requisitos relacionados ao quadro de proteção elétrica de acordo com a NBR 5410:

1. Localização: os quadros com os disjuntores de proteção estão em local aberto e de fácil acesso.
2. Seccionamento: fica como sugestão uma melhor distribuição das proteções elétricas para prevenção de falhas e diminuição do tempo de parada em caso de manutenção do circuito.
3. Identificação dos Circuitos: falta a identificação em alguns circuitos.
4. Dispositivo de Proteção Diferencial-Residual (DR): falta deste componente de prevenção de choques elétricos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - SEMOBH

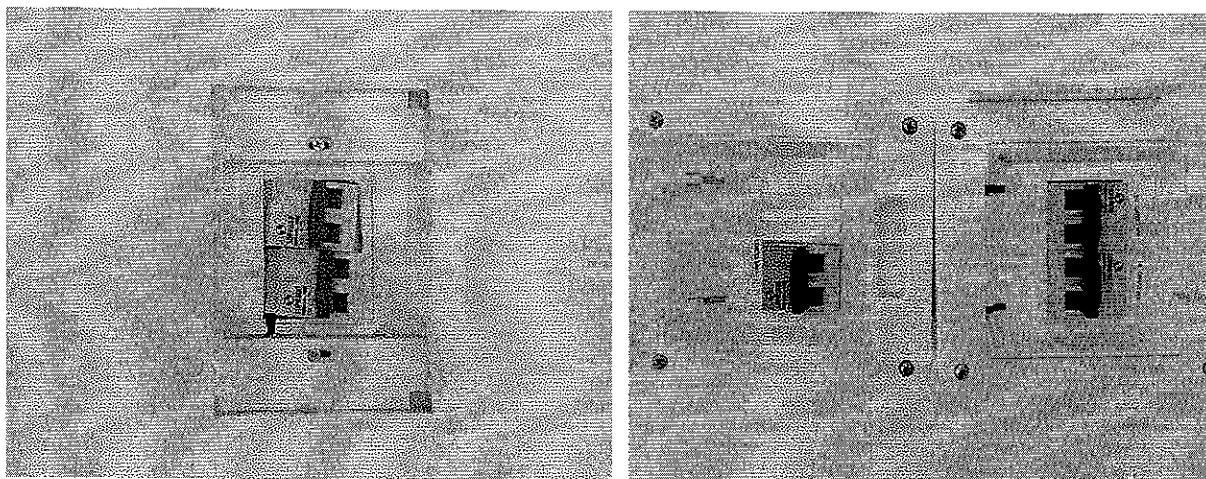


Foto 03 – Quadro de Proteção Elétrica

## 5. ANÁLISE DE RISCO

Não foram encontradas situações de risco na parte elétrica, como, por exemplo, fiação desgastada ou circuitos sobrecarregados.

## 6. RECOMENDAÇÕES

Melhorar uma instalação elétrica é fundamental para garantir segurança, eficiência e confiabilidade. Aqui estão algumas recomendações gerais que podem ajudar a aprimorar a instalação elétrica em questão:

1. Atualização dos quadros de proteção;
2. Melhoria no aterramento;
3. Instalação de dispositivos contra surtos;
4. Identificação adequada dos circuitos;
5. Dimensionamento adequado;
6. Prevendo circuitos reservas para um possível aumento de carga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - SEMOBH

## 7. CONCLUSÃO

Portanto, não foi colocado em pauta as marcas de qualquer equipamento ou qualidade da prestação do serviço, mas a vantajosidade técnica baseando-se nas normas vigentes.

Com base nos fatos apresentados, a análise técnica foi relevante e primorosa para a tomada de decisão desta equipe técnica, corroborando para com a conclusão de que a instalação elétrica **ATENDE** as instalações dos futuros equipamentos que nos foram informados, baseando-se nos parâmetros utilizados para tomada de decisão.

1. Padrão de Energia: Homologado na concessionária de energia elétrica local e atende a demanda necessária – OK
2. Rede de Informática: Possui distribuição dos circuitos através de sistema de canaletas sobrepostas, facilitando também uma futura necessidade de expansão da rede ou troca de posições. - OK
3. Rede Elétrica Interna: Possui boa distribuição de tomadas e iluminação. Possui quadros de proteção espalhados e em caixas de sobrepor. A falta de padronização de alguns dispositivos de proteção não impedem seu bom funcionamento, mas recomendamos com base nas necessidades do locatário, melhorias na distribuição dos circuitos de proteção para não sobrecarregar os existentes, prevenindo de falhas.

  
**VICTOR DINIZ L. DORNELAS**  
Engenheiro Eletricista da Secretaria de Obras e Habitação  
Registro do CREA: RJ / 2010143772/D  
TEL: (28) 3535-1963  
E-mail: [elétrica.semobh@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:elétrica.semobh@presidentekennedy.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º, Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

**CERTIDÃO**  
Decreto nº 072 - 2020

Publicado na forma do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada por Emenda nº 007, de 22/02/2020.  
Em: 24/09/2020  
Servidor: [assinatura]

Dorlei Pontão da Cruz  
Prefeito Municipal em Exercício

Carilício de [assinatura]  
Nº 072/2020

Em: 24/09/2020

PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 002054/2020  
25/09/2020 - 13:56:15  
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES  
DECRETO Nº 072/2020

26 963 / 2022

26  
9



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

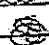
Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

|  |                       |
|--|-----------------------|
| CERTIDÃO   |                       |
| Decreto nº 46 2022   |                       |
| Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019. |                       |
| Em   | 20/07/2022            |
| Servidor:  | Dorlei Fontão da Cruz |

  
**Dorlei Fontão da Cruz**  
Prefeito Municipal

|  |   |
|--|---|
| CERTIDÃO   |   |
| Certifico que  | Decreto nº 46   |
| Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/07/2009. |   |
| Data:  | 20/07/22  |
| Servidor(a):   |  |
| Câmara Municipal de Presidente Kennedy   |   |

PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 001491/2022  
20/07/2022 - 10:55:38  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
DECRETO Nº 46/2022





27  
G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

**Processo:** 26963-2023  
**Assunto:** Avaliação de valor para locação de um bem imóvel.  
**Requerente:** Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Objetivo:** Atender aos Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar.  
**Imóvel:** Rua Atila Vivacqua Vieira nº 872, sobreloja / B, Centro, Presidente Kennedy-ES.  
**Área aproximada, térreo:** 131,77m<sup>2</sup>  
**Área aproximada do 1º pavimento =** 122,93m<sup>2</sup> M<sup>2</sup>  
**Proprietário (a):** Euzilia Bernardo Teles.

Prédio uso Misto (Comercial e Residencial).

Existem alguns métodos empregados para fazer a avaliação de um imóvel para locação. Dentre estes métodos, os dois mais empregados no mercado imobiliário são:

**- MÉTODO COMPARATIVO DIRETO COM HOMOGENIZAÇÃO POR FATORES (NBR-14653-1:2019):**

São verificados imóveis semelhantes em localidades próximas a do imóvel em questão e, a partir daí, comparativamente, é definido o valor de mercado para o aluguel. Este método é o mais praticado no ramo imobiliário e normalmente é o que apresenta o valor mais próximo do valor de mercado.

*Ruy Lúcido Athayde*  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

**- MÉTODO DE RENDA (NBR-14653-2:2011):**

Define o valor do aluguel como sendo uma porcentagem do valor de venda do imóvel. É simples de se aplicar, mas dependendo da oferta e procura na região em questão, não conduz a valores competitivos e praticáveis no mercado. Dado o estado embrionário de desenvolvimento de nosso município, pela inexistência de imobiliárias no mercado, pela escassez de imóveis semelhantes alugados em localidades próximas, para análise do presente processo adotarei o método de renda.

*Sidnei Chaves*  
Auditor Fiscal  
Matriculado Nº 0848

*Maria Marques Junior*  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: 477.490-1  
1/10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍGIO DE IMÓVEIS**

**Pavimento Térreo.**

Analisando o valor de venda do imóvel, temos:

Área aproximada: 131,74m<sup>2</sup> Sendo:  
**83,33m<sup>2</sup>** a área térrea do prédio.  
**48,41m<sup>2</sup>** a área do mezanino.

Prédio comercial sem elevador médio, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, estrutura de concreto armado, com esquadrias de vidro de segurança, fachada com massa grossa desempenada (reboco) com revestimento cerâmico, nos ambientes internos piso em mármore, paredes com pintura em tinta aparentemente PVA, com revestimento cerâmico nas paredes dos banheiros até o teto, coberta com laje de concreto armado rebaixado em Gesso. Mezanino com guarda-corpo em vidro de segurança, piso em granito teto rebaixado em gesso e 1 (um) banheiro.

Prédio com 02 (dois) banheiros, sendo 01 (um) no ambiente térreo e 01 (um) na área do mezanino. com guarda-corpo em vidro de segurança, piso em granito teto rebaixado em gesso e 1 (um) banheiro.

José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
C.U.A. 47.490-1

**Observação:**

O acesso ao mezanino e ao 1º pavimento são através de escadas, e as mesmas não possuem corrimãos e guarda-corpos. Além disso, ressaltamos que os dois ambientes informados não possuem acessibilidades para as pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sidnei Chaves  
Auditor Fiscal  
Matrícula Nº 0848

Custo unitário de construção, prédio comercial sem elevador médio no Estado do Espírito Santo (Vitória): R\$ 2.760,56 /m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) o metro quadrado. Fonte: **Custo Unitário PINI de Edificações (R\$/m<sup>2</sup>) – Revista Eletrônica - Construção Mercado – TCPO web PINI- Setembro/2023.**

Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
RUBR. 6134-DIES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Considerando a idade da residência e seu estado de conservação, podemos calcular um percentual referente à depreciação decorrente do uso do imóvel. Para tanto, empregaremos o método de "Ross", baseado na vida útil provável (vida econômica) e na idade aparente, calculado pela fórmula:  $D = 1/2 (I/U + I^2/U^2)$ , onde D é o percentual depreciado (a ser descontado), I é a idade aparente e U é a vida útil.

No imóvel avaliado, vou considerar uma vida útil de 70 anos ( $U=70$ ) e uma idade aparente de 35 anos ( $I=35$ ), embora não seja esta a idade real do imóvel, mas pelo seu estado de conservação, resultando em uma depreciação de:  $D = 1/2 (35/70 + 35^2/70^2) = 0,375$  (depreciação de 37,50%).

Calculando primeiramente o custo para construção do imóvel, temos:  $131,77 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2.760,56 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 363.758,99$  (trezentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos). Quando nova.

Considerando a idade, seu estado de conservação, temos:  $\text{R\$ } 363.758,99 - 37,50\% = \text{R\$ } 227.349,36$  (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Considerando um lucro razoável de 15% para a venda, temos:  $\text{R\$ } 227.349,36 + 15\% = \text{R\$ } 261.451,77$  (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). Sendo este o "valor de venda".

Pelo método de renda, definido anteriormente, podemos admitir uma "taxa de atratividade" de 1% (um por cento). Assim, finalmente, temos:  $\text{R\$ } 261.451,77 \times 1,00\% = \text{R\$ } 2.614,51$  (dois mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Sidnei Chaves  
Auditor Fiscal  
Matrícula Nº 9846

José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

**1º Pavimento**

Analisando o valor de venda do imóvel, temos:

Área aproximada: 122,93m<sup>2</sup>.

Prédio residencial 1º pavimento, sem elevador médio, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, estrutura de concreto armado, com esquadrias de vidro de segurança, fachada com massa grossa desempenada (reboco) com revestimento Cerâmico, nos ambientes internos piso em cerâmico padrão popular, paredes e portas sem pintura, com revestimento cerâmico nas paredes do banheiro e suíte até o teto, cozinha com pia e bancada em granito com revestimento cerâmico nas paredes até o teto, coberta com laje de concreto armado rebaixado em PVC. Habitação com 01 (um) banheiro, 04 (quatro) ambientes, cozinha, e área de Serviço.

Custo unitário de construção, prédio sem elevador médio no Estado do Espírito Santo (Vitória): R\$ 2.346,76 /m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) o metro quadrado. Fonte: **Custo Unitário PINI de Edificações (R\$/m<sup>2</sup>) – Revista Eletrônica - Construção Mercado – TCPO web PINI- Setembro/2023.**

Considerando a idade da residência e seu estado de conservação, podemos calcular um percentual referente à depreciação decorrente do uso do imóvel. Para tanto, empregaremos o método de "Ross", baseado na vida útil provável (vida econômica) e na idade aparente, calculado pela fórmula:  $D = 1/2 (I/U + I^2/U^2)$ , onde D é o percentual depreciado (a ser descontado), I é a idade aparente e U é a vida útil.

No imóvel avaliado, vou considerar uma vida útil de 70 anos (U=70) e uma idade aparente de 35 anos (I=35), embora não seja esta a idade real do imóvel, mas pelo seu estado de conservação, resultando em uma depreciação de:  $D = 1/2 (35/70 + 35^2/70^2) = 0,3750$  (depreciação de 37,50%).

*José Maria Marques Junior*  
Arquiteto e Urbanista  
CRB-177.498-1

*Sidnei Chaves*  
Auditor Fiscal  
Matrícula Nº 6848

*Ruy Cândido Amador*  
Engenheiro Civil  
CREA 134.015

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000  
Telefax: (28) 3535-1900

C.G.C. 27.165.703/0001-26

26963/2023

31  
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Calculando primeiramente o custo para construção do imóvel, temos:  
 $122,93 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2.346,76 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 288.487,20$  (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Quando nova.

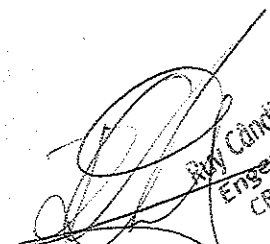
Considerando a idade, seu estado de conservação, temos:  $\text{R\$ } 288.487,20 - 37,50\% = \text{R\$ } 180.304,50$  (cento e oito mil e trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).

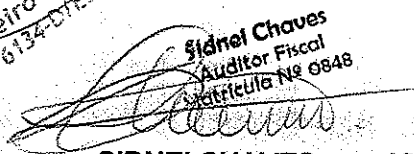
Considerando um lucro razoável de 15% para a venda, temos:  
 $\text{R\$ } 180.304,50 + 15\% = \text{R\$ } 207.350,17$  (duzentos e sete mil e trezentos e cinquenta reais e dezessete centavos). Sendo este o "valor de venda".

Pelo método de renda, definido anteriormente, podemos admitir uma "taxa de atratividade" de 1 % (um por cento). Assim, finalmente, temos:  $\text{R\$ } 207.350,17 \times 1\% = \text{R\$ } 2.073,50$  (dois mil e setenta e três reais e cinquenta centavos).

**Valor da Presente locação (Pavimento térreo + 1º pavimento) é de R\$ 2.614,51 + 2.073,50 = 4.688,01 (quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais e um centavos).**

Presidente Kennedy/ES, 16 de Novembro de 2023.

  
RUY CÂNDIDO ATHAYDE  
PRESIDENTE

  
SIDNEI CHAVES  
MEMBRO

  
JOSÉ MARIA MARQUES JÚNIOR  
MEMBRO  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

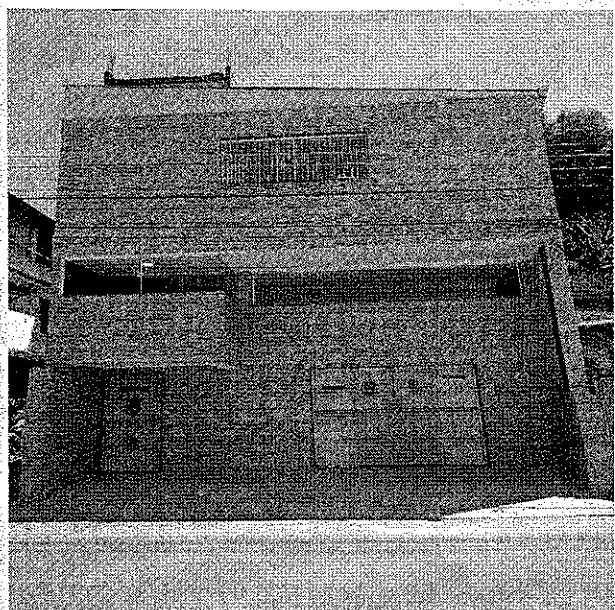
26963/2023

32  
9

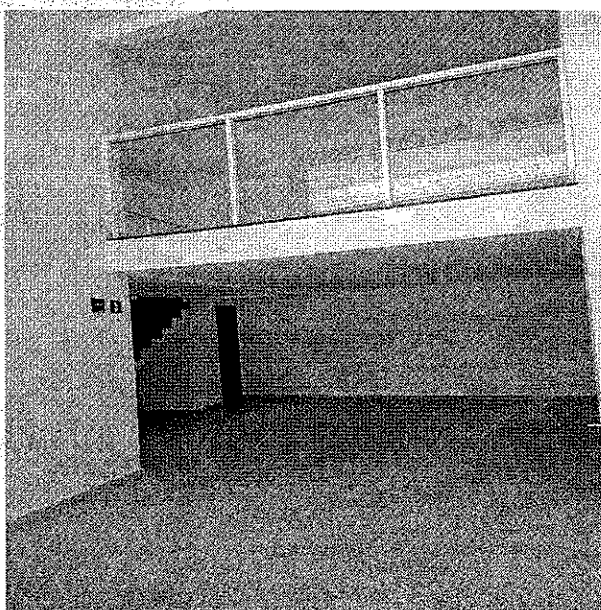


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

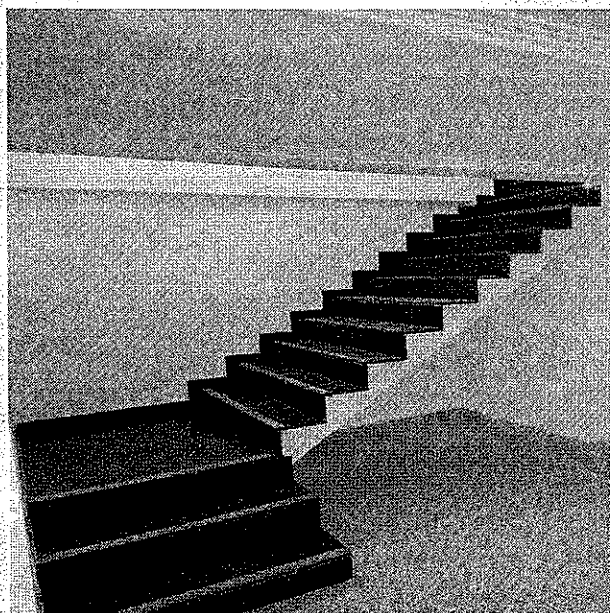
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



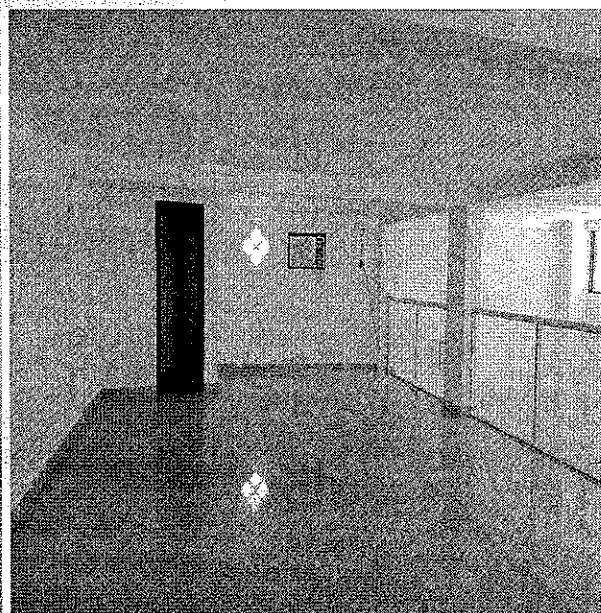
Fachada do imóvel.



Salão amplo com piso em granito.



Acesso ao mezanino.



Mezanino com guarda-corpo em vidro de segurança.

Sidney Chaves  
Arquiteto Fiscal  
Matrícula Nº 0848

José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

Engenheiro Civil  
CREA 634-DTES

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000      Telefax: (28) 3535-1900  
C.G.C. 27.165.703/0001-26

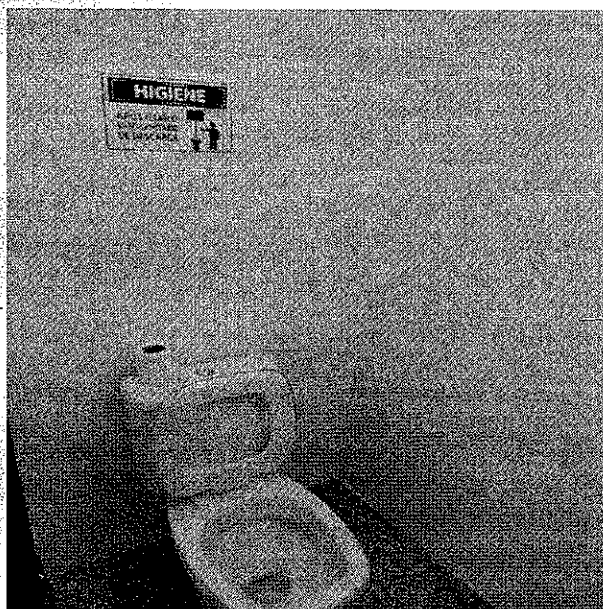
26963/2023

33

9

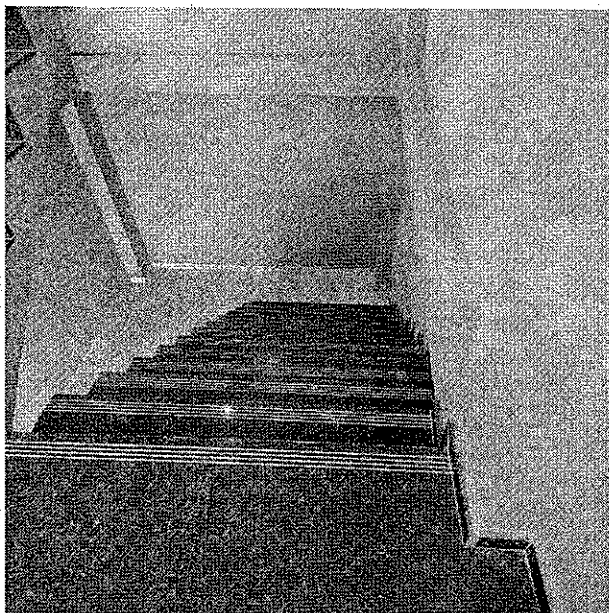


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

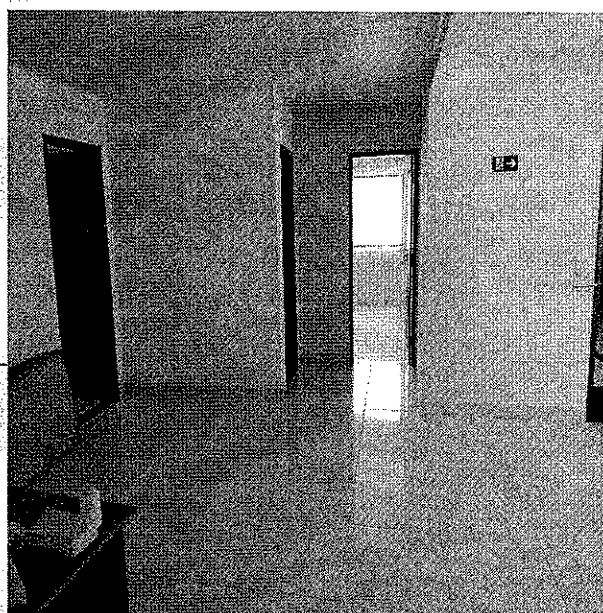


Banheiros com louças sanitárias padrão médio e revestimento cerâmico até ao teto.

1º PAVIMENTO



Acesso ao 1º pavimento.



Ambiente 01 com piso cerâmico.

*Fidreir Chaves*  
Auditor Fiscal  
Matrícula Nº. 0848

*José Maria Marques Junior*  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

*Ruy Cândido Atmoy*  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

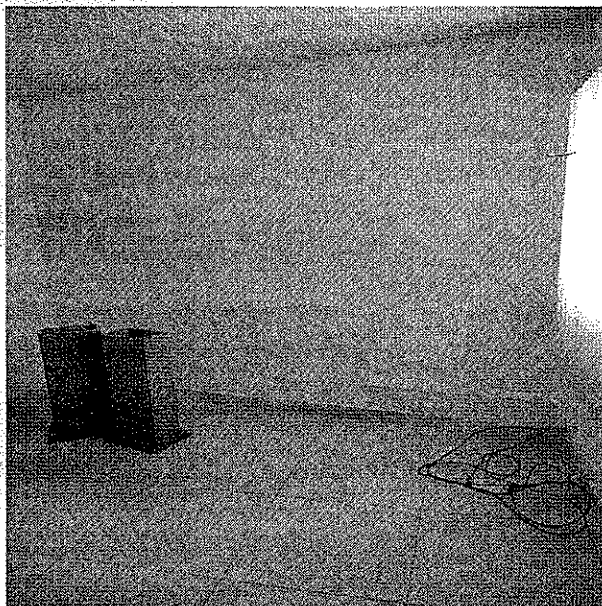
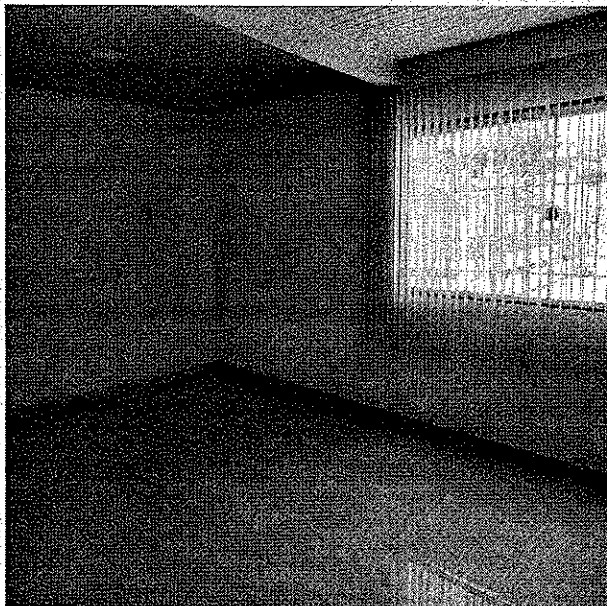
Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000      Telefax: (28) 3535-1900  
C.G.C. 27.165.703/0001-26

26/06/2023

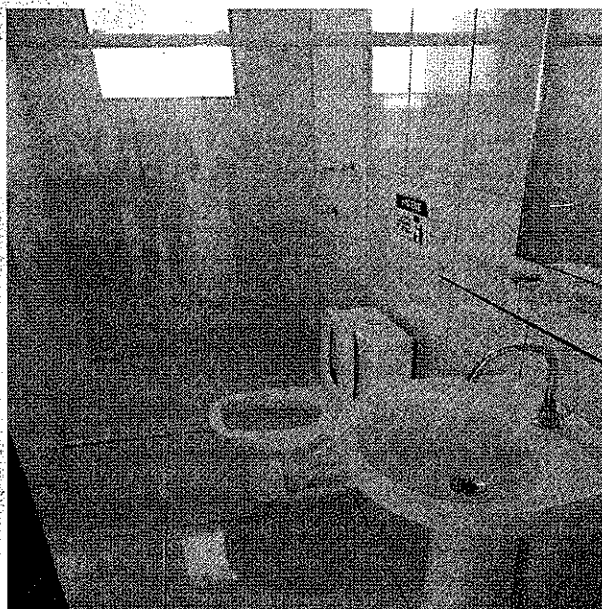
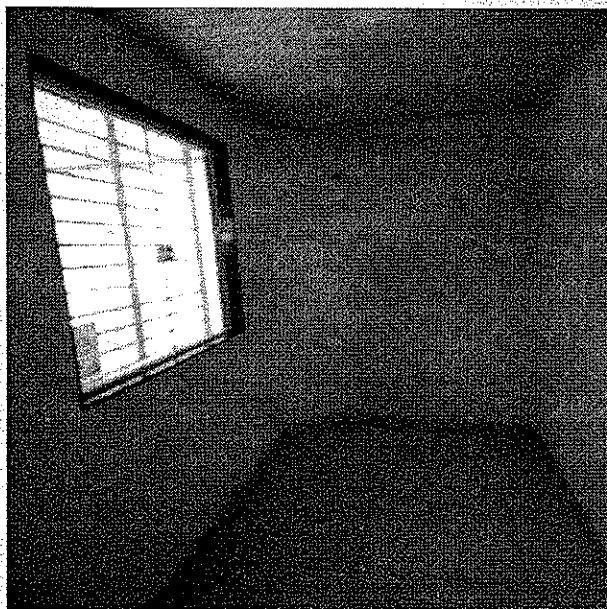
34  
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Ambiente 02 com janela em vidro de segurança. Ambiente 03 com janela em vidro de segurança.



Ambiente 04 com janela em vidro de segurança. Banheiro com louças sanitárias.

*[Signature]*  
Sócrates Chaves  
Perito Avaliador  
Matrícula N° 0848

*[Signature]*  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: 477.490-1

*[Signature]*  
Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

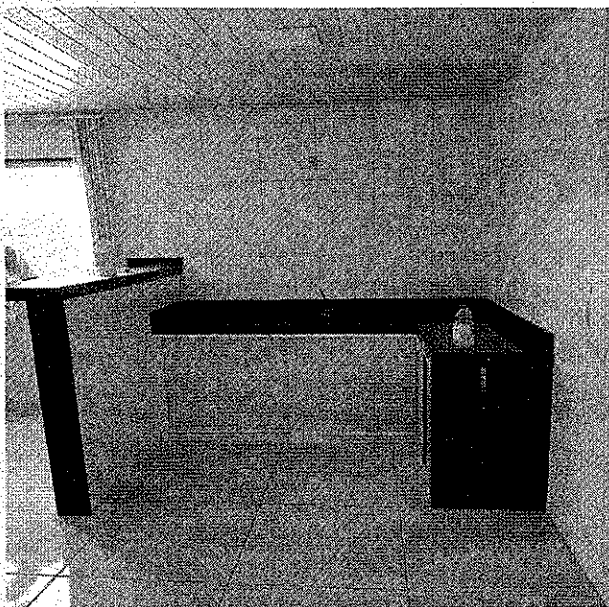


26963/2027

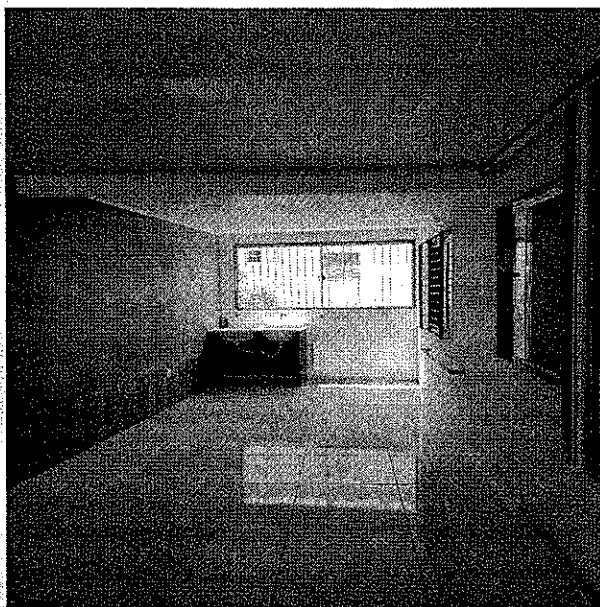
35

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Cozinha com pia e bancada em granito.



Area de serviço com tanque fibra.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Considerando que o acesso ao mezanino e ao 1º (primeiro) pavimento são através de escadas.

Considerando a Lei Federal nº 10.048 / 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência física, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Considerando a Lei Federal nº 10.098 / 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

*Sidnei Chaves*  
Auditor Fiscal  
Matrícula Nº 0848

Considerando a Lei Federal nº. 10.741 / 2003 – Estatuto do Idoso.

*Luiz Antônio Athayde*  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

*José Maria Marques Junior*

José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
Rua Atila Viadacqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000      Telefax: (28) 3535-1900

C.G.C. 27.165.703/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Considerando a Lei Municipal nº113 de 20 de Agosto de 1985, que dispõe sobre as construções no Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. No disposto da Seção IV dos corredores, escadas e rampa, nos Arts 81,107 e 119, onde mencionam:

**Art. 81.** Nas construções, em geral, as escadas ou rampas para pedestres, assim como os corredores, deverão ter a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livres.

**Art. 107.** Será exigido sistema preventivo por extintores nas seguintes edificações:

I – destinadas a uso de instituições, incluindo clínicas, laboratórios, creches, escolas, casas de recuperação e congêneres;

**Art. 119.** Além das demais disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, os edifícios públicos deverão obedecer ainda às seguintes condições mínimas:

I – possuir condições técnicas construtivas que assegurem aos deficientes físicos plenos acesso e circulação nas suas dependências;

**Desse modo, informamos que em alguns ambientes do referido imóvel como já mencionado na íntegra não são acessíveis para as pessoas idosas, gestantes e com deficiência ou com mobilidade reduzida. Todavia, segue avaliação com valor locatício para considerações superiores.**

*Handwritten signature*  
Sinal Chaves  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

*Handwritten signature*  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

*Handwritten signature*  
Ary Leonardo Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES



PROCESSO Nº 26963/23  
PÁG: 37  
VISTO: Q

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO**

Eu, Euzilia Bernardo Teles, brasileira, portador do CPF Nº 034.538.307-92, residência situada na Rua Atila Vivacqua Vieira, Nº 872, Centro, Presidente Kennedy, estou ciente e de acordo com a proposta de locação de imóvel, aceitando o valor R\$ 4.688,01 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo).

Presidente Kennedy, 29 de Novembro de 2023

*Euzilia Bernardo Teles*

Euzilia Bernardo Teles

CPF Nº 034.538.307-92





Processo nº 26963/23

Folhas nº 38

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À Secretaria Municipal de Fazenda / Contabilidade - SEMAS

Considerando o objeto do processo em análise, verifica-se não ser possível a vinculação aos recursos do FEAS e/ou FNAS.

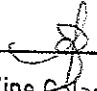
Em 30/11/2023

  
Lorena Costalonga Passoni

Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 105/2023

A Semas  
Reque dotação orçamentária na folha  
nº 39.

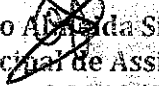
Em: 04/12/23

  
Jacqueline Galacio Cecor  
Contadora  
CRC-ES 018628/0-0

A Procuradoria-Geral Municipal

Encaminho os autos a Procuradoria-Geral, para análise e parecer Jurídico.

EM 04/12/23.

  
Tancredo Almeida Silveira  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 0013/2021

**Ao Setor de Compras Assistência**

Segue os autos para cadastro de Dispensa.


EM 18/12/23.

**Tancredo Almeida Silveira**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**Decreto nº 013/2021**

**A Secretaria Municipal de Assistência Social**

Após cadastrar Dispensa sob o Nº 303 /2023,  
segue para devidas providências.

19 / 12 /2023.

  
Michele Aparecida dos Santos  
Divisão de Compras/SEMAS – PK



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PR**  
**ESPIRITO SANTO**  
**16.899.018/0001-07**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 39                   | 4       |
| FL                   | RUBRICA |
| Nº PROCESSO 26963/23 |         |

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: 26963/2023

Ficha: 0000024

Órgão 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2.048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 04 de dezembro de 2023

  
Jacqueline Galacio Cecon  
Contadora  
CRC-ES 018628/0-0



PROCESSO Nº 26.923/23  
PÁG: 40  
VISTO: (h)

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste informar que o imóvel mencionado no processo 26.923/23, da proprietária Euzilia Bernardo Teles, situado na rua Atila Vivacqua Vieira nº872, sobreloja /B, Centro, Presidente Kennedy-ES. Tem objetivo de atender demanda de de espaço físico da Secretaria Executiva. No entanto a Secretaria Executiva dos Conselhos atualmente encontra-se em local apropriado, neste sentido solicitamos que o imóvel em questão seja utilizado para **atender o Conselho Tutelar** de maneira satisfatória.

Considerando que o Conselho Tutelar atue de forma mais dinâmica no seu trabalho, dialogando diretamente com todas as Secretarias Municipais, uma vez que o órgão não faz parte da estrutura do SUAS e nem integra a política de assistência social. Ou seja, o município garante o orçamento e a estrutura necessária, simplificando as relações administrativas e burocráticas do órgão. Neste sentido poder Executivo municipal deve garantir a estrutura física mínima para o funcionamento adequado do Conselho Tutelar.

Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração, colocando-me à inteira disposição para esclarecimentos de quais quer dúvidas.

Presidente Kennedy, 04 de Dezembro de 2023.

  
MÁRCIA DE OLIVEIRA PEREIRA CHAVES  
Gerente da Proteção Social Especial  
Decreto nº 018/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Processo nº:** 26.963/2023

**Assunto:** Análise quanto à possibilidade de Locação de Imóvel para atender o funcionamento da Secretária Executiva dos Conselhos.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata os autos de solicitação emitida pela Coordenadora dos Conselhos Sociais e de Direito, Sra. Marlone Paixão, quanto a análise quanto à possibilidade de Locação de Imóvel para atender o funcionamento da Secretária Executiva dos Conselhos, em razão da facilidade do público-alvo, tendo também como toda a acessibilidade no imóvel, garantido desta forma acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, às fls. 02/03;

Observa-se às fls. 06/12, os documentos pessoais da Sra. Euzilia Bernardo Teles, bem como Termo Particular de Doação e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

Consta às fls. 04, despacho do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Tancredo Almeida Silveira, encaminhando os autos ao Setor de Recursos Humanos, solicitando que seja informado se o possível locador possui algum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES;

Verifica-se às fls. 04, manifestação da Diretora Geral de Recursos Humanos, Sra. Meyrielli dos Santos Bernardo, informando que o Sr. Antonio Teles não possui vínculo empregatício com esta Administração pública na presente data.

Às fls. 04, o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Tancredo Almeida Silveira encaminha aos autos para o Setor de Patrimônio, para que seja informado se há algum imóvel de posse da Prefeitura para suprir a demanda solicitada. Sendo correspondido que, o Município não possui o imóvel para atender a solicitação.

Ainda às fls. 04-verso o Sr. Secretário Municipal de Assistência Social requer a informação se o locador possui débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Em ato contínuo, às fls. 04-verso, denota-se a manifestação da Gerente do Cadastro Imobiliário, Sra. Roselaine de Oliveira Barbosa, informando que anexou a Certidão Negativa ao qual consta que o contribuinte não possui débitos com município e o Boletim de Cadastro do Imóvel, conforme às fls. 13/16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Vislumbra-se às fls. 17, despacho do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Tancredo Almeida Silveira, encaminhando os autos a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para avaliação do valor do imóvel em questão e emissão do relatório fotográfico.

Encontra-se às fls. 17, manifestação do Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Sr. Ruy Candido Athayde, encaminhando os autos ao Departamento de Eletrificação da SEMOBH, para ser averiguado no imóvel a situação da instalação elétrica e a demanda de potência, pontuando melhorias necessárias se for o caso.

Às fls. 17, consta o despacho do Engenheiro Eletricista, Sr. Visctor Diniz L. Dornelas, encaminhando os autos a Secretaria Municipal de Assistência Social, para preenchimento da tabela com a quantidade e a previsão futura dos equipamentos que integram a Secretaria.

Observa-se às fls. 18/24, Parecer Técnico do Engenheiro Eletricista, Sr. Visctor Diniz L. Dornelas, informando que a instalação elétrica atende as instalações dos futuros equipamentos que foram informados.

Verifica-se às fls. 25/26, Decreto nº 072 de 24 de Setembro de 2020 onde designa a comissão de bens imóveis e imóveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis e Decreto 46/2022 que altera o decreto 72/2020 que designa a comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis e dá outras providências.

Vislumbra-se às fls. 27/36, a Avaliação da locação do imóvel, cujo cálculo do Valor Locatício mensal (Pavimento térreo e 1º pavimento) é de **R\$ 4.688,01 (quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo), bem como Relatório Fotográfico.**

Às fls. 37, consta a declaração de aceite da proprietária do imóvel, Sra. Euzilia Bernardo Teles, em que informa que aceita o valor mensal da Locação de R\$ 4.688,01 (quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo).

Despacho do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Tancredo Almeida Silveira, encaminhando os autos a Equipe Técnica – SEMAS, para manifestação sobre a possibilidade de utilização do recurso do FEAS e/ou FNAS, conforme especificação do objeto. - fls. 17-verso;

Resposta da Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Lorena Costalonga Passoni, encaminhando os autos a Contabilidade, informando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

verificou-se não ser possível a vinculação aos recursos do FEAS e/ou FNAS, conforme às fls. 38;

Em fls. 39, consta Dotação Orçamentaria, assinada pela Contadora, Sra. Jaqueline Galacio Ceccon;

Justificativa anexada e assinada pela Gerente de Oliveira Pereira Chaves, conforme consta às fls. 40;

Por fim, às fls. 38, encontra-se o despacho do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Tancredo Almeida Silveira, encaminhando os autos a e Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico;

***É o Relatório. Passo a análise.***

Toda e qualquer contratação que a Administração Pública pretenda fazer é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme art. 3º, Lei 8.666/93.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, no caso dos Arts. 24 e 25 – licitação dispensável e inexigível, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no Art. 17 – licitação dispensada.

Sabe-se que em razão da natureza da contratação a locação de imóvel para atendimento de finalidades da Administração não precisa ser precedida de licitação, desde que, sejam atendidas as exigências do art. 24, X, da Lei 8.666/93, a qual **pode ser realizada por intermédio de contratação direta**, ou seja, é realizada por procedimentos em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, menos morosas e nem por isso menos eficazes.

Observa-se que o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados, definindo previamente os casos de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

incidência do regime formal de licitação, conforme se verifica nos incisos do Art. 24, da Lei 8.666/93.

É bom frisar que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais.

Portanto, é dever dos agentes públicos agir em cumprimento estrito do interesse público, sendo que a contratação deve ser a que for mais vantajosa para a Administração. E, **se for comprovado indícios de superfaturamentos na contratação, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o fornecedor e o agente público responsável**, sem prejuízos de outras sanções legais, é o que determina o Art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93.

Deste modo, temos que a presente contratação está prevista no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;** (grifo nosso)

Portanto, **quatro são os requisitos que devem ser preenchidos para a efetivação da contratação por dispensa no que se refere à locação de imóvel**, tais quais: a) que o imóvel seja destinado às finalidades precípuas da Secretaria Solicitante; b) que o imóvel escolhido seja capaz de atender as necessidades do órgão contratante; c) que o valor solicitado pelo proprietário do imóvel seja compatível com preço de mercado e d) que seja feita prévia avaliação do imóvel pretendido pelo setor responsável.

Diante disso, verifica-se que **o caso em análise se enquadra nos requisitos que ensejam a hipótese de dispensa de licitação**, já que o imóvel será utilizado para o atendimento a Secretaria Executiva dos Conselhos.

É certo que, a contratação direta (sem licitação) envolve um **procedimento especial** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº. 8.666/93, cujo procedimento deve ser integralmente atendido e cumprido como condição de eficácia e validade da contratação. *In verbis*:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Art. 26. **As dispensas previstas** nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, à autoridade superior, PARA RATIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O **processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifamos).

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, de modo que devem ser **observadas inapelavelmente as fundamentações legais constantes neste parecer.**

Lembramos que o contrato somente poderá vigorar a partir de sua assinatura e publicação no prazo legal, e a despesa nos termos da lei deverá ter dotação orçamentária e prévio empenho, requisitos estes que devem ser observados sob pena de responsabilidade.

Não se pode olvidar da **IMPREScindibilidade de que a documentação comprobatória da regularidade do (A) LOCADOR (A) ANEXADAS A ESTE PROCESSO MANTENHAM-SE VIGENTES DESDE A CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATADO**, somente assim será possível efetivar e dar consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

**Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93**, esta Procuradoria Geral, com base nas minutas de contratos corriqueiramente elaboradas pela Divisão de Contratos, previamente examinada e aprovada, a qual deverá ser utilizada como padrão por esta Municipalidade para a celebração desta contratação.

Verifica-se que os documentos de regularidade fiscal e trabalhista acostados às fls. 10 e 12 encontram-se vencidos, devendo ser atualizados, motivo pelo qual **CONDICIONAMOS** o presente parecer a juntada dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Por fim, destacamos que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**Encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais,** tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.


Após, caso entenda pela locação do imóvel, sugerimos o encaminhamento do presente feito à **DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X, da Lei 8.666/93.**

Presidente Kennedy, 13 de dezembro de 2023.

  
**RODRIGO LISBÔA CORRÊA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO Nº 26963/23  
PÁG: 47  
VISTO: \_\_\_\_\_

  
Gerir  
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações  
> Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy  
> 2023.058E0500002.09.0022

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0500002.09.0022

Processo administrativo: 026963/2023

Autuação: 05/09/2023

  
Retificação

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

  
Consultas

Objeto: Locação de Imóvel para atender o Conselho Tutelar da secretaria municipal de assistência social de Presidente Kennedy - ES.

Valor estimado: R\$ 4.688,01

  
Normativos


 Detalhes  Itens retificados

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.



4836

|   |   |   |                               |
|---|---|---|-------------------------------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b><br>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br>SETOR DE COMPRAS<br>CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS | <b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº</b><br><br>000654/2023 | <b>DATA</b><br><br>19/12/2023 |
|---|---|---|-------------------------------|

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Unidade:</b>      | 00000011 - SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                |
| <b>Requisitante:</b> | 00000051 - SEMAS - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2.048**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000**  
**FICHA/FONTE DE RECURSO: 00024-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

| Código                 | Especificação  | Unidade | Quantidade | Vir. Unitário | Vir. Total  |
|------------------------|--|---------|------------|---------------|-------------|
| 00008051               | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR imóvel localizado na rua atila vivacqua vieira, nº 872, centro, presidente kennedy/es.<br><br>SERVICO DE TERCEIROS | MES     | 12,000     |               |             |
| <b>Total Geral R\$</b> |  |         |            |               | <b>0,00</b> |

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**  
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR

**OBSERVAÇÕES:**

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____<br/>Assinatura</p> | <p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data: <u>19/12/2023</u></p> <p><u>Ruberlan dos S. Souza</u><br/>Assinatura</p> | <p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____<br/>Assinatura</p> |
|--|--|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

49  
fms

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Dispensa Nº 000303/2023

Processo Nº. 026963/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

| Item                    | Lote | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------------------------|------|---|-------|---------|------------|----------|-------------|
| 00001                   |      | 00008051 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR.<br>IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ATILA VIVACQUA VIEIRA, Nº 872, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES. |       | MES     | 12         |          |             |
| <b>Total Geral R\$:</b> |      |   |       |         |            |          |             |

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

**Nome: MICHELE APARECIDA DOS SANTOS Em, 19 de dezembro de 2023**

**Carimbo e assinatura da Empresa**

servação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

19/12/2023 09:25:22

Dispensa Nº 000303/2023 - 19/12/2023 - Processo Nº 026963/2023

|          |  |
|----------|--|
| Vencedor | EUZILIA BERNARDO TELES   |
| CPF      | 034.538.307-92   |
| Endereço | RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, 872 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000 |
| Contato  | 5555555555 000000000000  |

| Item  | Lote | Código   | Especificação  | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|--|---------|------------|----------|-------------|
| 00001 |      | 00008051 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR imóvel localizado na rua atila vivacqua vieira, nº 872, centro, presidente kennedy/es. | MES     | 12,00      | 4.688,01 | 56.256,12   |

Total do Fornecedor: 56.256,12

Total Geral: 56.256,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

|                        |  |             |                  |
|------------------------|--|-------------|------------------|
| Origem                 | Dispensa Nº 000303/2023  | Processo    | 026963/2023      |
| Objeto                 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR.   |             |                  |
| Órgão                  | SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   |             |                  |
| Centro de Custo        | SEMAS - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                              |             |                  |
| Ficha                  | Dotação  | Valor Total |                  |
| 00024-17040000<br>0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA ( 009001.041220012.048.33903600000.170400000000 ) | 56.256,12   |                  |
|                        |  |             | 56.256,12        |
| <b>Total Geral</b>     |  |             | <b>56.256,12</b> |

PRESIDENTE KENNEDY, 19 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa